



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5014314-95.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: TRIVIUM USINAGEM INDUSTRIAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

TRIVIUM USINAGEM INDUSTRIAL LTDA, devidamente qualificada na exordial, ajuizou pedido de Recuperação Judicial. Em síntese, aduziu sobre os motivos pelos quais entrou em crise econômico-financeira, sustentando a necessidade de uso do regime recuperacional. Informou que o passivo atual é de aproximadamente R\$22.662.607,69. Discorreu acerca da situação patrimonial e da possibilidade de reversão do quadro, explicitando, ainda, o cumprimento dos requisitos a que aludem os arts. 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05.

A parte autora requereu, liminarmente, a substituição das garantias de aplicações financeiras, sendo remetido ofício ao Banco do Brasil para que transfira o valor da aplicação CDB-DI vinculada a conta no Banco do Brasil nº 493-6, referente aos Contratos de financiamento de importação – PCI 255119, PCI 255467 e PCI 255604, à conta corrente da recuperanda, bem como que se abstenha de bloquear referida conta; SICOOB para que transfira o valor das aplicações RDC vinculadas a conta 61.829-2, referente às Cédulas de Crédito Bancário nºs 907533 e 1081028 à conta corrente da recuperanda, bem como que se abstenha de bloquear referida conta; e Unicred para que transfira o valor da aplicação Silver 5.2 vinculada ao título nº 13702000003, referente à Cédula de Crédito Bancário nº 2021040440 à conta corrente da recuperanda, bem como que se abstenha de bloquear referida conta, outorgando-se, a estes credores, as garantias ofertadas, as quais são de valor superior às aplicações financeiras liberadas.

Deferido o pedido de parcelamento das custas processuais e recolhida a primeira parcela (ev. 10).

Intimada para emendar a inicial a fim de juntar os documentos faltantes para a análise do pedido de deferimento do processamento da ação (ev. 12), a parte autora acostou a documentação no ev. 16.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

5014314-95.2023.8.21.0001

10032537710 .V7



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Recebo a emenda à inicial apresentada no ev. 16.

Considerando as peculiaridades do caso, bem como o disposto no art. 51-A¹ da Lei nº 11.101/05, com a redação dada pela Lei nº 14.112/20, determino a realização de constatação prévia, com o objetivo de verificar a regularidade da documentação técnica que acompanha a exordial, ao passo que analisa a realidade fática da sociedade empresária autora previamente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nomeio para o encargo VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, registrada na OAB/RS sob o nº 04841 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.814.424/0001-55², sob a responsabilidade dos sócios AUGUSTO VON SALTIEL (OAB/RS nº 87.924) e GERMANO VON SALTIEL (OAB/RS nº 68.999), a qual deverá ser comunicada da nomeação, devendo apresentar laudo no prazo de 05 (cinco) dias, informando as factuais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental aportada com a exordial.

Consigno que os honorários periciais serão fixados após a entrega do laudo.

Com a apresentação laudo, voltem os autos imediatamente conclusos.

Cumpra-se, com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 8/2/2023, às 9:6:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10032537710v7** e o código CRC **c133360f**.

1. Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

2. Endereço profissional: Av. Ipiranga, n. 40, sala n.1308, Bairro Praia de Belas, CEP n. 90160-091, na cidade de Porto Alegre/RS, telefones: (51) 3414-6760 e (51) 9733-5455, e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br

5014314-95.2023.8.21.0001

10032537710.V7